



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 79/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Declara como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maracás a estátua do indígena localizada na Praça Rui Barbosa, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 79/2025 propõe o reconhecimento da **estátua do indígena localizada na Praça Rui Barbosa**, no Município de Maracás, como **Patrimônio Imaterial e Cultural** do município, visando preservar a memória, a identidade local e a representação simbólica da cultura indígena para a cidade.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a **proteção do patrimônio cultural municipal**, conforme também disposto no **art. 216 da Constituição Federal**.

A matéria, portanto, é de competência legislativa municipal e **não apresenta vício de iniciativa**, podendo ser proposta por membro do Poder Legislativo.

III – ASPECTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seu art. 216, define patrimônio cultural como os bens de natureza **material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, que constituam referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Ainda que a estátua do indígena seja um **bem material (escultura física)**, a sua **declaração como patrimônio imaterial e cultural** pode ser justificada pela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

representatividade simbólica, histórica e cultural que ela exerce no imaginário popular, como símbolo de identidade coletiva, resistência ou origem local.

Por isso, sob o ponto de vista jurídico, a proposta é válida, desde que devidamente fundamentada e acompanhada, se possível, de estudos técnicos ou pareceres culturais emitidos por órgãos municipais ou entidades afins (como conselhos municipais de cultura ou patrimônio, quando houver).

IV – MÉRITO

O projeto tem claro mérito cultural e social. A **preservação da memória indígena** e sua representação em espaços públicos reforça a identidade histórica de Maracás e promove o **respeito à diversidade étnica e cultural**.

Reconhecer e proteger esse símbolo por meio de lei fortalece a consciência coletiva sobre a importância do patrimônio e sua preservação para as gerações futuras.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025**, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, **estando o mesmo apto a seguir regularmente sua tramitação regimental** nesta Casa Legislativa.

Maracás, 10 de Junho de 2025.

Vereador Noélia Souza Novaes

Presidente da Comissão *NS Novaes*

Vereador Renê Pires de Almeida

Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ